



CONTRATO ADMINISTRATIVO N 34/2022-PM

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Laranjal, situado na Rua Pernambuco 501, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Joao Elinton Dutra adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a EMPRESA MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA pessoa jurídica Inscrita no CNPJ: 43.403.587/0001-92 situado na Rua 21 de abril 1082 centro cidade de Palotina Parana , doravante denominada CREDENCIADO(A), nos termos do EDITAL DA INEXIGIBILIDADE N°01/2022, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a contratação de profissionais pessoas jurídicas para a prestação de serviços de medico clínico geral, no Município de Laranjal, conforme as especificações contidas no edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°01/2022, e em seus Anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município,a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

III - A Prefeitura Municipal de Laranjal convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

V - O credenciado(a) só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A), em moeda corrente o valor estimado de: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) pelo período de 12 meses ou seja R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados através do Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de plantões até o 10º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação da nota fiscal emitidos em favor do MUNICIPIO DE LARANJAL CNPJ- 95.684.536/0001-80, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores mencionadas no item 7 especificações do objeto.

A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços devidamente atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Para a prestação de serviços ora ajustados o CREDENCIADO(A), deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- I - Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do Ministério da Saúde;
- II - Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Laranjal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições



que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Laranjal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

v - Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

vi - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

vii - Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

viii - Manter as informações e dados das unidades de atendimento 24 horas (UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

ix - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

x - Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato.

Caso o profissional indicado pela contratada necessite deslocar-se do local de trabalho a serviço (acompanhamento de pacientes, reunião de trabalho outros deslocamentos necessários para o desempenho de suas atividades) serão resarcidas a este as despesas devidamente comprovadas. ex: (alimentação e pernoite etc), o comprovante de despesa deverá ser atestado pelo secretário responsável pela pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES



O CREDENCIADO(A) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital Paraná. Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Laranjal, 26 de Maio de 2022

~~CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE LARANJAL~~

 LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO
03766111104

MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS: